

Fortaleza (CE), disponibilizado em quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 – Ano 12 – Número 30

Publicado em 13/02/2025

## COMPOSIÇÃO DO TCE

**Conselheiros**

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)  
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior  
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

**Auditores**

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

**Ministério Público Junto ao TCE-CE**

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)  
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

## PRESIDÊNCIA

## PORTARIA

## PORTARIA Nº 96/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18373/2024-6-TC; **RESOLVE** desligar, desde 06/02/2025, a estagiária de Graduação em Biblioteconomia, ANDREZA PINHO LOBO MARTINS, nos termos do inciso I, alínea “d”, da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso de Estágio.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

## PORTARIA Nº 111/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 03344/2025-8-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias aos servidores desta Corte abaixo identificados, a fim de realizarem o programa TCEduc, nos dias 25/02/2025 e 27/02/2025, nos municípios de Maracanaú/CE, Pacatuba/CE, Guaiuba/CE, Redenção/CE, Acarape/CE, Barreira/CE, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Clóvis José de Sousa Celes	Diretor de Contas de Gestão IV	1	120,00	360,00
		1	240,00	

Fabrício Bezerra Santos	Gerente de Infraestrutura e Logística	1	120,00	360,00
		1	240,00	
Júlia Maria Pinheiro Pessoa	Assessor Administrativo	1	120,00	360,00
		1	240,00	
Júlio César Muniz Filho	Analista de Controle Externo	1	120,00	360,00
		1	240,00	
Marília Marinho de Andrade Oliveira	Gerente de Instrução Processual	1	120,00	120,00
Pedro Henrique Alves Camelo	Gerente de Planejamento e Execução de Soluções de Aprendizagem do IPC	1	120,00	360,00
		1	240,00	
Raimunda Edna Xavier da Silva	Analista de Controle Externo	1	120,00	360,00
		1	240,00	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO Nº 8145/2024

**PROCESSO Nº:** 21323/2020-0 (PROCESSO PRINCIPAL Nº 35391/2018-3)

**ESPÉCIE:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**ENTIDADE:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**ENTE:** MUNICÍPIO DE HORIZONTE

**EXERCÍCIO:** 2015 (PERÍODO DE 01/01/2015 A 31/12/2015)

**INTERESSADA:** MARIA VELÚSIA NOGUEIRA DO CARMO

**RELATORA:** CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

**SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 29/10/2024 A 01/11/2024**

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE. EXERCÍCIO DE 2015. NÃO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. UNANIMIDADE DE VOTOS.

**Vistos** e relatados estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. **Maria Velúcia Nogueira do Carmo**, ex-gestora da **Secretaria de Finanças de Horizonte-CE**, exercício de **2015** (Período de 01/01/2015 a 31/12/2015), em face do Acórdão nº 2635/2020, proferido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) que julgou regulares com ressalvas suas contas, com aplicação de multa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).